



COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS PÚBLICAS EM REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2018 – “Altera a Lei nº 3.281, de 03 de abril de 2012, a qual Institui o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Pedro Leopoldo-MG, e dá outras providências, e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito

Relatório

No dia doze de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes de Administração Pública e Finanças Públicas em reunião conjunta para examinar o **Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 12/2018**.

Presentes à reunião os Vereadores Antônio Carlos Magalhães e Marcus Antônio Pereira Marinho da **Comissão de Finanças Públicas**; Paulo Ferreira Pinto, Leonardo Pereira Ribeiro, Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau) da **Comissão de Administração Pública**.

Ressalte-se que também participaram das discussões os Vereadores Aziz José Ferreira, Eldir José Batista (Baixinho) e Pastor José Maria Soares Santos da **Comissão de Justiça e Redação**.

Justificada a ausência do Vereador Alex Fabiano Moreira.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Justiça e Redação, a qual exarou parecer em 13/06/2018 pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e sugerindo correções quanto à técnica legislativa.

Os Vereadores observaram a proposta em sua repercussão financeira e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como o mérito da matéria, segundo a competência de cada Comissão.

Conforme art. 71, §1º, I e III, do Regimento Interno da Casa, o Vereador Leonardo Pereira Ribeiro, que possui maior tempo de vereança, **presidiu a sessão**. Como **Relator**, foi sorteado o Vereador Antônio Carlos Magalhães.

Conforme Mensagem nº 002 de autoria do Senhor Prefeito, “a justificativa para a presente substituição é foram detectados elementos que alteraram o conteúdo e a forma do projeto apresentado, razão pela qual, apresenta-se este substitutivo”.

Fundamentação

De acordo com o parecer exarado pelo Advogado dessa Casa Legislativa, Dr. Rubens Alves Ferreira:

10. O projeto de lei em epígrafe tem como principal escopo a alteração de vários artigos da lei que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores da Educação, notadamente no que diz respeito aos critérios de progressão/promoção na carreira,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

promovendo-se uma maior restrição para a movimentação funcional, modificando-se o prazo para a sua concessão e disciplinando os critérios de pontuação para o seu alcance. Além dessas alterações consideradas cruciais, nota-se haver outras que buscam melhorar a redação do texto normativo, principalmente para aclarar os conteúdos de seus dispositivos e adequá-los às alterações propostas.

[...]

14. Destarte, as mudanças no Plano de Carreira dos Servidores da Educação Municipal propostas pelo chefe do Poder Executivo, através do presente substitutivo, são juridicamente permitidas, não havendo que se cogitar de sua impossibilidade legal, pois como restou comprovado, as regras estabelecidas pelos estatutos funcionais não são definitivas, podendo sofrer alterações legislativas ao longo do tempo, respeitada a regra do direito adquirido em favor o servidor quando a situação fática se consume antes da alteração legislativa.

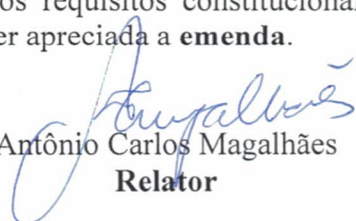
Foi apresentado relatório de impacto orçamentário e financeiro.

O Vereador Marcus Antônio Pereira Marinho ressaltou que o Executivo não respondeu os pedidos de negociações com os representantes dos servidores da Educação nos últimos meses e até a presente data não apresentou resposta, nem consultou os servidores sobre o pagamento dos atrasados.

Conclusão

Voto do Relator ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 12/2018:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos. Quanto à técnica legislativa, deve ser apreciada a **emenda**.


Antônio Carlos Magalhães
Relator

Voto das Comissões de Administração Pública e de Finanças Públicas

Os demais membros das Comissões Permanentes acatam ao parecer do Relator e exaram **Parecer Favorável ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 12/2018**, encaminhando-o para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

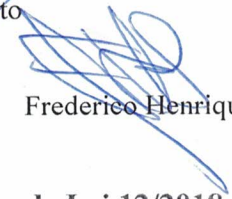
É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2018.


Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente


Paulo Ferreira Pinto

Marcus Antônio Pereira Marinho


Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)